LEI MUNICIPAL Nº 4.734, 8 DE SETEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

 AUTOR: VEREADOR RAPHAEL PRADO.

Art. 1°- A Administração Pública Direta e Indireta utilizará, propriamente, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expedientes confeccionados em papel reciclado.

 § 1° - Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de uso similares.

 § 2 ° - O dispositivo no “caput” deste artigo não se aplica no caso de livros, periódicos e similares adquiridos ou produzidos pela Administração Pública.

 Art. 2° - Para os efeitos do dispositivo nesta Lei entende-se como reciclados o papel que possui em sua composição, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

 Art. 3° - À margem dos documentos expedidos como papel reciclado será impressa a expressão: “PAPEL RECICLADO, MENOR CUSTO AMBIENTAL”.

 Art. 4° - A prioridade a que se refere o art. 1° desta Lei se dará sempre que o papel reciclado for ofertado em condições favoráveis de preço, prazo de entrega e de pagamento em relação ao papel convencional.

 Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

 Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.